



Handwritten signature and mark.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERAÇÃO OILO – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, pessoa coletiva com o nº de contribuinte 510 838 880, com sede na Av. 25 de Abril, nº 22 A, 1675-183 Pontinha, aqui representada por João Manuel Simões Bernardo Tomás, na qualidade Vogal substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, doravante designado *Primeiro Outorgante*,

e **AVENTURA SOCIAL ASSOCIAÇÃO**, portador do NIF [REDACTED] sediada na Rua Gonçalo Nunes nº20 R/C - C, 1400-415 Lisboa, representada pela Tânia Gaspar Sintra dos Santos, portadora do cartão de identificação n.º [REDACTED] com poderes bastantes que lhe confere a legitimidade da prática deste ato, adiante designado por *Segundo Outorgante*,

Considerando, preliminarmente que:

- a. Por decisão do Presidente da junta de freguesia em reunião de junta nº 29, de 16/07/2024, foi autorizado o procedimento de ajuste direto simplificado, tendente à celebração de contrato de prestação de serviços, em regime de avença ao abrigo do artigo 32.º n.º 1 alínea a) da Lei 35/2014, de 20 de junho, no âmbito da Operação OILO, pelo período de seis meses,
- b. A despesa foi cabimentada, conforme emissão de declaração de cabimento orçamental aposta na Informação Interna n.º 334/2024, de 16/07/2024, pelo valor total de 2100,00€ (dois mil e cem euros), a satisfazer pela dotação na rubrica 02/01.01.07, cujo montante se encontra previsto no Orçamento da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões para o ano económico de 2024, com a despesa enquadrada na Operação Integrada Local de Odivelas (OILO), no eixo "saúde" – Projeto 09 | Bairros Saudáveis;
- c. A despesa foi autorizada por decisão do Presidente da junta de freguesia, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a deliberação da junta de freguesia reunida em 16 de julho de 2024;
- d. O Segundo Outorgante entregou a declaração de situação contributiva e declaração de situação tributária;
- e. O CPV do presente contrato é o 85121270-6 serviços de psiquiatria ou psicologia.
- f. Foi designado como gestor do presente contrato, a Assistente Técnica [REDACTED]

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, ao abrigo da alínea b) do nº2 do artigo 10º da LGTFP, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

• Tel: 214 787 280
geral@jf-pontinhafamoes.pt
www.jf-pontinhafamoes.pt

• Pontinha
Av. 25 de Abril, 22A
1675-183 Pontinha

• Famões
Pcto 25 de Agosto, 88, Quinta das Pretas
1685-923 Famões

Cláusula 1.ª | Objeto contratual

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante fica obrigado a prestar serviços de Psicologia, na área geográfica de Pontinha e Famões.

Cláusula 2.ª | Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços a contratar será efetuada na freguesia de Pontinha e Famões, nas instalações a designar pelo *Contraente Público*.

Cláusula 3.ª | Prazo e duração contratual

1. O contrato terá início a 01 de agosto de 2024, cessando os seus efeitos em 31 de janeiro de 2025, não sendo suscetível de renovação.
2. O presente contrato cessará a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da LGTFP.

Cláusula 4.ª | Parâmetro base do preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de 2100,00€ (dois mil e cem euros), ao qual corresponde o pagamento de 6 prestações de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) mensais, a satisfazer pela dotação na rubrica 02/01.01.07.
2. O preço não pode ser objeto de revisão.

Cláusula 5.ª | Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a realizar o pagamento de 6 (seis) prestações, no valor total de 2100,00€ (dois mil e cem euros), isentas de IVA, durante a vigência do contrato;
2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção dos respetivos recibos, os quais apenas podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva, e serão pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação mensal dos serviços.
4. Os recibos deverão ser emitidos em nome da junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com o NIF 510 838 880, morada Av. 25 de Abril, nº 22 A, 1675-183 Pontinha, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução dos mesmos.
5. Dado que o Primeiro Outorgante efetua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o Segundo Outorgante, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta junta de freguesia, efetue o preenchimento de ficha e entregue comprovativo de IBAN.
6. Os recibos emitidos pelo Segundo Outorgante serão mensalmente validados pelo Gestor ou na sua ausência pelo Gabinete de Apoio à Presidência.
7. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 6.ª | Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 7.ª | Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outras causas legalmente previstas, o direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo *Contraente Público* e pelo *Cocontratante*.
2. O *Contraente Público* poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao *Cocontratante*, a normal prestação de serviço se encontre gravemente prejudicada, mediante comunicação enviada por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, designadamente:
 - a. A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material, por parte dos elementos designados ao serviço pelo *Cocontratante*;
 - b. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o funcionamento e qualidade do fornecimento;
 - c. A falta de cumprimento, em devido tempo, das condições do Caderno de Encargos.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. Em qualquer caso de resolução, o *Cocontratante* é obrigado a assegurar a prestação de serviço por um período mínimo de 90 dias, a contar da data de notificação.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 10.ª | Casos omissos

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as *Partes*, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações relativas aos contatos constantes do contrato deve ser comunicada, de imediato, à outra parte.

O presente contrato produz efeitos a partir do passado dia 01 de agosto de 2024.

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado, sendo entregue um exemplar a cada um dos outorgantes.

União das Freguesias de Pontinha e Famões, 28 de agosto de 2024.

O Primeiro Outorgante

João Manuel Simões Bernardo Tomás

O Segundo Outorgante

Tânia Gaspar Sintra dos Santos

• Tel: 214 787 280
geral@jf-pontinhofamoes.pt
www.jf-pontinhofamoes.pt

• Pontinha
Av. 25 de Abril 22A
1675-183 Pontinha

• Famões
Pcto. 25 de Agosto, 88, Quinta das Pretas
1685-923 Famões